



IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO EM LISBOA PARA JOVENS E MAIORES DE 65 ANOS

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, pronunciou-se sobre o Acordo entre o Município e a Transportes Metropolitanos de Lisboa relativo à implementação de transporte coletivo gratuito em Lisboa para jovens e para maiores de 65 anos.

A AMT analisou os instrumentos administrativos de implementação daquela medida e respetivos fundamentos jurídicos e económico-financeiros, ao abrigo das suas atribuições e competências¹, como sejam zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional e da União Europeia e emitir parecer sobre instrumentos tarifários relacionados com obrigações de serviço público.

A AMT concluiu que a medida proposta se encontra em conformidade com aquele enquadramento legal aplicável² e considerou que:

- Pode dar um contributo relevante para promoção e defesa do interesse público da mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável, que constitui um direito de cidadania, catalisador do investimento sustentado, produtivo e estruturante, público e privado, no âmbito das dinâmicas da digitalização, da descarbonização, da neutralidade climática e da resiliência da economia e da sociedade;
- Promove a sustentabilidade, atual e futura, dos serviços de transporte público abrangidos, bem como do sistema de transportes no seu todo, por via da sua maior atratividade e acessibilidade a vários segmentos da população, podendo fortalecer a coesão socioeconómica e territorial;
- Aprofunda medidas de redução tarifária e de aumento de oferta de transporte público de passageiros adotadas na área metropolitana de Lisboa e potencia medidas específicas de interesse público do Município, podendo contribuir para alterar padrões de mobilidade, atraindo mais passageiros para o transporte público, diminuindo o recurso a transporte individual e combate as externalidades negativas dos mercados da mobilidade e dos transportes;
- Vai ao encontro do quadro internacional e europeu de ação para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, no âmbito do qual Portugal assumiu o compromisso de alcançar, progressivamente, a neutralidade carbónica em 2050, e reforça a determinação na adoção de medidas de descarbonização dos transportes, setor que em Portugal representa 24% do valor total das emissões daqueles gases.

Considerou, ainda que podem ser ponderadas possibilidades de uniformização ou alargamento de medidas semelhantes a outros utilizadores das redes de transportes públicos de passageiros, promovendo a coesão e a igualdade de oportunidades em territórios homogéneos e interdependentes e o aprofundamento de medidas relevantes para a transição ambiental, assegurado que esteja o seu enquadramento legal, o financiamento e respetiva sustentabilidade.

27 de maio de 2022

¹ Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

² Designadamente, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, quanto à contratualização de serviços e de obrigações de serviço público e o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 13 de março, da AMT, quanto à definição de regras e princípios gerais de âmbito tarifário nos transportes públicos.